



EDITAL 1º RETIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP**

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e do Pregoeiro Oficial, devidamente designado pelo Decreto Municipal n. 4240/2025, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

1.1.1. Este Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal 1563/2024, Decreto Municipal nº 4108/2023, Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 18/03/2025.

1.1.4. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h do dia 18/03/2025.

1.1.5. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)**.

1.1.6. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	– Mapa de Preços;
ANEXO II	– Modelo de proposta;
ANEXO III	– Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO IV	– Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna;
ANEXO V	– Declaração ME/EPP/MEI
ANEXO VI	– Declaração de APURAÇÃO DE RECITA BRUTA;
ANEXO VII	– Declaração do Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21
ANEXO VIII	– Declaração de Integralidade de Custos
ANEXO IX	– Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO X	– Modelo de Termo de Compromisso
ANEXO XI	– Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO XII	– Minuta de Contrato.

1.1.8. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.8.1. Endereço: Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro e no endereço eletrônico: www.bll.org.br, informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3242-1508, Ramal 209, e pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, no horário das 07h00min às 13h00min.

1.1.9. O Pregão será conduzido pelo servidor Agente de Contratação: **TATIELE DE JESUS SILVA** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **WILLIAN DE OLIVEIRA SIMAS** e **THALIA RODRIGUES DE MATTOS**, designados através do Decreto Municipal nº 4240/2025.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o registro de preços para aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender a Lavanderia Hospitalar com cessão de uso em regime de comodato de dosador eletrônico, a fim de atender as necessidades do Hospitalar do Hospital Municipal



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



Renato Albuquerque Filho de Miranda/MS, e conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** qualquer empresa que:

3.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.2.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda-MS.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativas mencionadas no Termo de Referência.

4. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1563/2024.

4.2. Será priorizada a contratação para a “**MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**” a empresa que se enquadrar no art. 3, inciso I e II da Lei Municipal 1563/2024¹;

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

4.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata/Contrato.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Conduzir a sessão pública;

¹ Art. 3, Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte: I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Miranda/MS**; II – inexistindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte **regionais** (§2º. Âmbito Regional - limites da região geográfica imediata “Aquidauana – Anastácio”, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Código 500012, que compreende os municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena e Miranda).



- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

5.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. A(s) licitante(s) deverá preencher exclusivamente por meio do sistema eletrônico a sua proposta de preços observando o descritivo do objeto ofertado conforme consta no Termo de Referência e do Mapa de Preços, até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio de proposta.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal da licitante.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca/Modelo quando for o caso;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relacionado.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando a proposta que identifique o licitante.**



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
[@orefeituramiranda](https://www.facebook.com/orefeituramiranda) [@orefeitura.miranda](https://www.instagram.com/orefeitura.miranda)



7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, para participar da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo), podendo ser alterado a critério do pregoeiro por conveniência e comunicado via chat aos licitantes.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, se necessário, para apresentação de documentos complementares, a fim de diligenciar alguma dúvida sobre preço ou do produto ofertado.

8.1.2.1. Caso o pregoeiro solicitar documento comprobatório da exequibilidade do preço ofertado para determinado produto/serviço, não será considerada como justificativa a mera declaração de que a empresa cumprirá com os encargos do produto/serviço ofertado.

8.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

9. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos de **HABILITAÇÃO**:

9.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



b) **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (**MODELO SUGERIDO ANEXO IX**);

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, através da apresentação da **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, conforme (**ANEXO V**).

h) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA** para uso do benefício de ME/EPP em atendimento ao §2º do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme (**ANEXO VI**).

9.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo órgão fazendário competente do Estado em que domiciliado o licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A Licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da licitante);



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



c) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, em atendimento à Lei 6.360/1976 e Resolução RDC 16/2014/ANVISA;

d) Apresentar declaração de Termo de Compromisso de comodato conforme **ANEXO X**.

9.3.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública – **ANEXO III**.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos – **ANEXO IV**.

c) Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme **ANEXO VII**;

d) Modelo de Declaração de Integralidade de Custos, conforme **ANEXO VIII**.

9.4. As documentações exigidas para atender ao disposto nos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, poderão ser substituídas pelo registro cadastral do município de Miranda/MS ou complementadas; desde que estejam com a data de validade vigente aqueles documentos que constarem prazo de validade.

9.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS**.

9.5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** da licitante classificada em primeiro lugar deverá conter as seguintes informações:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante (**Modelo sugerido ANEXO II**);

b) Todas as especificações dos lotes devem ser iguais aos discriminados no Termo de Referência, com a indicação da Marca do produto ofertado e modelo quando for o caso;

c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e global em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

9.5.2. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

9.5.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. Será exigida a apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** apenas da(s) licitante(s) previamente classificada em primeiro lugar da fase de disputa dos lances eletrônicos.

9.6.1. Os documentos **HABILITAÇÃO** elencados nos itens **9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 9.3.5** e a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** item **9.5**, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em campo próprio do sistema no ícone “**Edição de documentos de habilitação**”, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da convocação do Pregoeiro via sistema eletrônico.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

9.6.2. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado pelo pregoeiro quando houver algum fato excepcional, e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica para ciência de todos os participantes.

9.6.3. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de **Habilitação e Proposta de Preços Ajustados** dentro do prazo concedido, será declarada **INABILITADA** do certame e sendo convocada a próxima licitante da ordem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9.7. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. No caso de empresas estrangeiras todos os documentos exigidos nesse edital deverão apresentados com tradução livre para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado no País.

9.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nas mesmas condições previstas no subitem 9.6.1.

9.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1.1. As razões do recurso de que trata o item 10.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis via plataforma de Pregão BLL Compras www.bll.org.br

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 10.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.



12.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

12.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da **CONTRATADA**, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

12.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda (MS) tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

12.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 12.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

12.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 12.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

12.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

12.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

12.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

13. DO USUÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



13.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

13.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive na condução na aplicação de advertência, multas ou sanções previstas neste edital quando for o caso.

13.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

13.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador à análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@orefeituramiranda](https://www.facebook.com/orefeituramiranda)

[@orefeitura.miranda](https://www.instagram.com/orefeitura.miranda)



compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

14.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei n.º 14.133/21.

*16.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.*

16.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.**

16.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

16.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 17.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 17 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

17.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

17.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos ou providências, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

18.1.1. Os interessados poderão impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, protocolizando, por via eletrônica, no portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no e-mail licita.mirandams@gmail.com ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 2 dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3242-1508 Ramal 209.

18.2. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

18.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF**.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Miranda/MS, 25 de fevereiro de 2025.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o registro de preços para aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender a Lavanderia Hospitalar com cessão de uso em regime de comodato de dosador eletrônico, a fim de atender as necessidades do Hospitalar do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho de Miranda/MS, e conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS OBJETOS

2.1. O teto máximo unitário e total para esta contratação será conforme quadro descritivo abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
1	010.000.267	ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE ANTI-CLORO: POSSUI METABISSULFITO DE SÓDIO E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 30 % DE METABISSULFITO DE SÓDIO. DOSAGEM MÁXIMA DE 3 ML POR QUILO DE ROUPAS. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. *RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA. (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE).	UN	15	R\$ 752,80	R\$ 11.292,00
2	010.000.265	ADITIVO ALCALINIZANTE: INDICADO PARA ETAPAS DE UMECTAÇÃO, PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM. POSSUI HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO: 30%. DOSAGEM MÁXIMA DE ATÉ 8 ML POR QUILO DE ROUPA. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.*RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE).	UN	26	R\$ 1.445,00	R\$ 37.570,00
3	010.000.263	ALVEJANTE REMOVEDOR DE MANCHAS: PARA FASES DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO DE TECIDOS HOSPITALARES. POSSUI HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 10,5% HIPOCLORITO DE SÓDIO. DOSAGEM MÁXIMA PERMITIDA DE ATÉ 13 ML NA ETAPA DE ALVEJAMENTO.*RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE/ CHLOROFRESH).	UN	36	R\$ 635,00	R\$ 22.860,00
4	010.000.264	AMACIANTE DE TECIDOS: POSSUI CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, CONSERVANTES, CORANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO AQUOSO. DOSAGEM MÁXIMA: 6 ML POR QUILO DE ROUPA. OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. *RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: MAXBRIO).	UN	26	R\$ 762,31	R\$ 19.820,06
5	010.000.266	DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS: POSSUI HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE E VEICULO. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.*RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE).	UN	26	R\$ 1.272,33	R\$ 33.080,58
VALOR TOTAL					R\$ 124.622,64	



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS

ÓRGÃO LICITANTE:			
MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS			
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
PROC. 176/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025		MENOR PREÇO GLOBAL	
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
LOCAL E DATA:			

Item	Código	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	VL. Unitário	VL. Total	MARCA
1	010.000.267	ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE ANTI-CLORO: POSSUI METABISSULFITO DE SÓDIO E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 30 % DE METABISSULFITO DE SÓDIO. DOSAGEM MÁXIMA DE 3 ML POR QUILO DE ROUPAS. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. *RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA. (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE).	UN	15			
2	010.000.265	ADITIVO ALCALINIZANTE: INDICADO PARA ETAPAS DE UMECTAÇÃO, PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM. POSSUI HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO: 30%. DOSAGEM MÁXIMA DE ATÉ 8 ML POR QUILO DE ROUPA. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. *RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE).	UN	26			
3	010.000.263	ALVEJANTE REMOVEDOR DE MANCHAS: PARA FASES DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO DE TECIDOS HOSPITALARES. POSSUI HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 10,5% HIPOCLORITO DE SÓDIO. DOSAGEM MÁXIMA PERMITIDA DE ATÉ 13 ML NA ETAPA DE ALVEJAMENTO. *RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE/ CHLOROFRESH).	UN	36			
4	010.000.264	AMACIANTE DE TECIDOS: POSSUI CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, CONSERVANTES, CORANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO AQUOSO. DOSAGEM MÁXIMA: 6 ML POR QUILO DE ROUPA. OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. *RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: MAXBRIO).	UN	26			
5	010.000.266	DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS: POSSUI HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE E VEICULO. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. *RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE).	UN	26			
VALOR TOTAL					R\$ 0,00		

Ass. Representante Legal da Empresa.
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica.



Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº, sediada..... (Endereço completo),
DECLARA, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2025.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(Empresa)....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2025.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) / MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme § 1º, do art. 18-A, Lei Complementar nº. 123/2006.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2025.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “**Edição de documentos de habilitação**” da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, que **NÃO** celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em atendimento ao §2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2025.

Ass. Representante Legal da Empresa.
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “**Edição de documentos de habilitação**” da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



ANEXO VII
DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº, sediada..... (Endereço completo),
DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2025.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF
nº....., sediada..... (Endereço completo),

DECLARA, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2025.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Miranda/MS durante o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) formular lances ou ofertas eletronicamente;
- c) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- d) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro;
- f) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2025.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “**Edição de documentos de habilitação**” da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso**.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO X

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Empresa (Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, COMPROMETE-SE, sob as penalidades cabíveis, a realizar o fornecimento e instalação do equipamento **Dosadora** no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, mantendo-as sob regime de comodato durante a vigência da Ata de Registro de Preços; realizar o treinamento da equipe da lavanderia do hospital quanto ao manuseio e funcionamento do equipamento e da dosagem dos produtos que devem ser utilizados em cada operação; realizar a Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos equipamentos em comodato quando necessário, sem ônus ao contratante; disponibilizar suporte remoto à equipe da Lavanderia com relação ao uso dos produtos e/ou do equipamento.

_____-MS, ____/____/2025.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “**Edição de documentos de habilitação**” da Plataforma Eletrônica



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-----/2025

O XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXX Sr. XXXXXXXX, XXX, XXX, CI-RG nº XXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Centro, Miranda – MS, e através do Gestor de Contrato o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXX e RG XXXXX SSP/XX, residente da Rua XXXXXXX, Bairro XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE

Doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender a Lavanderia Hospitalar com cessão de uso em regime de comodato de dosador eletrônico, a fim de atender as necessidades do Hospitalar do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho de Miranda/MS, e conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho sito a Av. Nicola Candia, 922 - Jardim Mondego nesta cidade, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação;

2.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

2.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

2.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.



2.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da **CONTRATADA**, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda/MS tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município, será de 12 (Doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta aquisição será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar.
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis serão os servidores apontados no Termo de Referência, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda

@prefeitura.miranda



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, ----- de ----- de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DE CONTRATO
CONTRATANTE

DETENTORA DA ATA



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO DE SALDO/ADESÃO Nº ____/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX Sr(a). XXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXX, CI-RG nº XXXXXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro: XXXX, Miranda – MS, e como Gestor deste Contrato o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXX e RG XXXXXX SSP/XX, residente da Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ (____), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de saldo/adesão, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender a Lavanderia Hospitalar com cessão de uso em regime de comodato, de dosador eletrônico, a fim de atender as necessidades do Hospitalar do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho de Miranda/MS, e conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

3.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 3.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

3.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho sito a Av. Nicola Candia, 922 - Jardim Mondego nesta cidade, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



3.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

3.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

3.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

3.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

3.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

3.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (_____).

4.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

4.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

4.5. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E RAJUSTE

5.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, ficando eleito o índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.2. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



5.3. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

5.4. Para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado de documentações que comprovem, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução (art. 124, II “d” da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

7.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

XX

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto desta contratação respeitando as especificações discriminadas neste termo de referência.
- b) Efetuar, por sua conta, caso necessário, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato administrativo.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento vinculativo;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, Termo de Referência e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Para fiscalização deste ajuste fica designado o servidor: _____, designada no Decreto Municipal n. ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda (MS), _____ de _____ de 2025.

ORDENADOR DE DESPESAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

NOME
GESTOR DE CONTRATO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Secretaria Municipal Interina: Kellen Medeiros Venciguer.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender a Lavanderia Hospitalar com cessão de uso em regime de comodato de dosador eletrônico, a fim de atender as necessidades do Hospitalar do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho de Miranda/MS, pelo período estimado de 12 meses, conforme condições estipuladas neste Termo de Referência.

2.2. Julgamento: **Menor Preço Global.**

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar segue abaixo os quantitativos totais sintetizados necessários para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Quant.
1	010.000.267	ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE ANTI-CLORO: POSSUI METABISSULFITO DE SÓDIO E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 30 % DE METABISSULFITO DE SÓDIO. DOSAGEM MÁXIMA DE 3 ML POR QUILO DE ROUPAS. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. *RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE).	UN	15
2	010.000.265	ADITIVO ALCALINIZANTE: INDICADO PARA ETAPAS DE UMECTAÇÃO, PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM. POSSUI HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO: 30%. DOSAGEM MÁXIMA DE ATÉ 8 ML POR QUILO DE ROUPA. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.*RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE).	UN	26
3	010.000.263	ALVEJANTE REMOVEDOR DE MANCHAS: PARA FASES DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO DE TECIDOS HOSPITALARES. POSSUI HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E VEÍCULO AQUOSO. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ATIVOS: 10,5% HIPOCLORITO DE SÓDIO. DOSAGEM MÁXIMA PERMITIDA DE ATÉ 13 ML NA ETAPA DE ALVEJAMENTO.*RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE/ CHLOROFRESH).	UN	36
4	010.000.264	AMACIANTE DE TECIDOS: POSSUI CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, CONSERVANTES, CORANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO AQUOSO. DOSAGEM MÁXIMA: 6 ML POR QUILO DE ROUPA. OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. *RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: MAXBRIO).	UN	26
5	010.000.266	DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS: POSSUI HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE E VEICULO. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE FISPQ, FICHA TÉCNICA OU BOLETIM INFORMATIVO PARA COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.*RECIPIENTES COM O MÍNIMO DE 30L PARA ATENDER A DEMANDA (MARCA DE REF: KALYLAV FORCE).	UN	26

3.2. A empresa contratada deverá fornecer em regime de comodato o equipamento denominado como “dosadora”, para uso dos produtos de higienização têxtil, com dosagem automática de produtos em processos de lavagem de tecidos e roupas.



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

3.2.1. A contratada deverá enviar o responsável técnico para instalar o equipamento na lavanderia do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar a solicitação, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS.

3.2.2. Na instalação do equipamento o responsável técnico deverá realizar treinamento da equipe da lavanderia, a fim de proporcionar as devidas orientações sobre as funcionalidades operacionais do equipamento.

3.2.3. A empresa contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva no equipamento cedido ao município, ficando por sua conta se houver a necessidade de substituição de peça(s), sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS.

3.2.4. Em caso de falha no equipamento, a empresa deverá dar toda assistência técnica ao Hospital Municipal, inclusive no caso da necessidade de reparo *in-loco*, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 03 dias úteis.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor base será confirmado após a realização da pesquisa de preço pela Diretoria de Compras do Município e relatado no Mapa de Preços anexo ao Edital.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.1. Ressalta-se que, na descrição técnica dos lotes, foram indicadas **MARCAS DE REFERÊNCIA**, portanto para fins de aferição de qualidade dos produtos será exigida a apresentação de amostra da licitante primeira classificada, que constar em sua proposta de preços marca divergente da referenciada no descritivo dos lotes, com a finalidade de aferição de qualidade dos produtos nas seguintes condições:

6.1.1. A arrematante deverá encaminhar no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, uma amostra de cada produto cujo a marca seja divergente daquela apontada no descritivo.

6.1.2. Cada amostra deve ser encaminhada em embalagem apropriada, com a identificação do produto, ficha técnica contendo as informações de sua composição, registro ou notificação da ANVISA, laudos bacteriológicos do item 3, e na quantidade certa para efetuar uma “batida” de 10 Kg de tecido na máquina de lavagem.

6.1.3. Fica facultativa a presença do representante técnico da licitante para acompanhar os testes com as amostras enviadas, sendo sua toda responsabilidade com as despesas de deslocamento, pouso e refeição.

6.1.4. As amostras deverão ser entregue no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, situado na Av. Nicola Candia, nº 922 – Jardim Mondego nesta cidade, tel. (067) 3242 2166, e.mail: hospitaldemiranda@gmail.com durante os dias úteis da semana no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, destinadas a Equipe Técnica responsável pelo recebimento e realização dos testes, composta pelos seguintes servidores:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



- * **Laura Márcia da Silva**
- * **Willian Assunção**
- * **Raniele Magalhães dos Santos Teixeira Alves**
- * **Jessiê Ariadini Vilas Boas de Almeida**
- * **Lidia Antonio da Silva de Souza**

6.1.5. Após o processo de lavagem dos tecidos com os produtos apresentados como amostras a equipe técnica realizará as seguintes avaliações:

- 1- Eficiência na remoção de sujidades
- 2- Redução microbiana através da desinfecção dos tecidos lavados
- 3- pH residual
- 4- Resíduo químico
- 5- Integridade dos tecidos
- 6- Odor e frescor dos tecidos
- 7- Aspecto visual dos tecidos
- 8- Tempo de Secagem, acabamento do processo, dobragem e embalagem do tecido.

6.1.6. A equipe técnica realizará os testes de qualidade dos produtos apresentados e expedirá o Parecer Técnico com resultado obtido do processo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.7. Será desclassificada do certame a licitante que não enviar as amostras dentro do prazo estipulado no item 6.1.1., enviar em parte as amostras solicitadas ou que algum dos produtos apresentados seja reprovado em um dos parâmetros de avaliação mencionado no item 6.1.5.

6.1.7.1. Em caso de desclassificação será convocada a próxima licitante da ordem classificatória para apresentação das amostras nas mesmas condições.

6.1.8. Todas as despesas de transporte e entrega das amostras será de responsabilidade da empresa licitante convocada.

6.1.9. A equipe técnica poderá realizar a qualquer momento diligência das informações obtidas dos produtos recebidos, e/ou solicitar ao licitante, caso seja necessário, esclarecimentos ou outros documentos que comprovem o atendimento das exigências solicitadas.

6.1.10. Qualquer sobra de produto enviado como amostra ficará disponível para retirada por parte da licitante no prazo máximo de 30 dias no mesmo endereço de entrega, após esse prazo o mesmo será descartado.

7. DAS CONDIÇÕES DO FORCECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

7.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 7.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

7.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades, em dia útil, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho sito a Av. Nicola Candia, 922 - Jardim Mondego nesta cidade, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação;

7.3. A CONTRATADA não poderá se negar a fazer a entrega, alegando haver quantidade mínima para fornecimento e transporte até o local solicitado;

7.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo.

7.5. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta e exclusiva da empresa contratada.

7.6. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

7.7. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

7.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

8. DOS FISCAIS E DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os Fiscais de Contrato responsáveis serão os servidores apontados pela Secretaria demandante, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

- **Secretaria de Saúde e Saneamento** – Antônio Carlos Gonçalves, Dailza de Oliveira Farias e Laura Márcia Machado da Silva.

8.2. O Gestor de Contrato responsável pelo gerenciamento da Ata será o servidor apontado pela Secretaria demandante, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Miranda/MS, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

- **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** – Dayane de Campos Ferreira.

8.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

9.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

9.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os horários e datas fixados pela **CONTRATANTE**;
- b) Entregar o objeto desta contratação respeitando especificações que serão inseridas no Termo de Referência e na proposta de preço.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- d) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações



judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 12.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 12 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.2. No caso de formalização de contrato de saldo ou adesão o prazo de vigência dentro fica estipulado no exercício financeiro do respectivo ano orçamentário, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

14. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

14.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

14.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Registro de Preço para aquisição futura de produtos para atender a Lavanderia Hospitalar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade².

14.3. Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado,

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação³

14.4. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

14.5. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

14.6. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

14.7. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Miranda/MS, 25 de Fevereiro de 2025.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
Secretária Interina de Saúde e Saneamento

³ idem 2, p. 293